Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho	NP: lpzn5ayl **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 01/11/2023 Requerimento nº 861/2023 Protocolo nº 12361/2023

Autor: Dep. Lúdio Cabral

Com fundamento no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado à Exma. Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, para que preste informações sobre as ações de fiscalização de atividades em empreendimentos e o fluxo dos processos administrativos decorrentes de fiscalizações realizadas pela Secretaria:

1) Qual o setor atualmente competente para planejar, executar, avaliar e supervisionar as atividades de fiscalização ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente?

2) Qual o setor primariamente competente para executar as ações de fiscalização originadas de denúncias de infrações às normas ambientais de atividades em empreendimentos licenciados?

3) A competência das unidades técnicas responsáveis pela análise de processos de licenciamento se encerra com o licenciamento da atividade em empreendimento? Essas unidades realizam monitoramento e inspeções em empreendimentos licenciados?

4) A competência das unidades técnicas de fiscalização abrange a fiscalização de empreendimentos em processo de licenciamento?

5) Quais os setores competentes para lavrar auto de infração e termo de embargo?

6) Quais são os instrumentos existentes na Secretaria para integração de informações atualizadas e coordenação entre os setores responsáveis pela fiscalização e os setores responsáveis pela análise do processo de licenciamento ambiental?

7) Qual o fluxo interno dos processos administrativos de termo de embargo lavrado em razão de atividade executada em desacordo com as normas ambientais?

8) Após a manifestação do autuado acerca do termo de embargo, há manifestação ou instrução documental complementar pela unidade de fiscalização ou unidade de licenciamento antes de ser proferida a decisão administrativa sobre o embargo?

9) Em caso de celebração de termo de compromisso (art. 17 do Decreto nº 1.436/2022), qual a unidade responsável por fiscalizar o cumprimento de seus termos?

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

10) O termo de embargo, o auto de infração, a fundamentação técnica, os registros fotográficos e eventuais laudos técnicos provenientes da ação de fiscalização que verificou a atividade executada em desacordo com as normas ambientais, são parte integrante e norteiam o termo de compromisso celebrado com base no art. 17 do Decreto nº 1.436/2022?

11) Qual o instrumento utilizado pela Secretaria para conferir publicidade às decisões administrativas homologatórias integrais, homologatórias parciais ou não homologatórias do auto de infração e/ou termos de embargo em processos administrativos ambientais?

12) Encaminhar lista contendo número de matrícula, natureza do vínculo com a administração pública (efetivo, comissionado, temporário) e lotação em cada coordenadoria e gerência da Superintendência de Fiscalização, Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviço, Superintendência de Recursos Hídricos e Superintendência de Gestão Florestal.

13) Prestar esclarecimentos acerca da CI Circular nº SEMA-CIC-2023/00032/GSMA/SEMA, notadamente quanto a compatibilidade com as competências e atribuições previstas no Decreto nº 1.501/2022 – Regimento Interno da SEMA, e com os dispositivos previstos no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa nº 001/2022/CGE/MT, c/c art. 6º, § 9º, da Portaria nº 0076/2022/CGE/MT, c/c art. 15, III e IX, do Decreto nº 1.501/2022.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa compreender o atual fluxo das competências e atribuições exercidas pelas unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a dinâmica dos processos administrativos ambientais. Além disso, visa compreender a integração e coordenação existente entre as unidades técnicas, cujas funções de análise de licenciamento ambiental e de fiscalização são de grande importância à população do Estado de Mato Grosso, além de essenciais para zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais, de modo a assegurar-lhe a perpetuação e a minimização do impacto ambiental, conforme preconiza o artigo 263, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente requerimento de informações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Novembro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual